

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO RORIZ

**A ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL NA PRÁTICA DA ONU:
o caso de Kosovo**

**Tese apresentada ao Departamento de Direito
Internacional da Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do
título de Doutor em Direito.**

**Área de Concentração: Direito Internacional
Orientador: Professor Alberto do Amaral
Junior**

**São Paulo
2013**

RESUMO

A tese trata de certos aspectos do direito internacional na atividade de administração territorial desempenhada pelas Nações Unidas, e tem Kosovo como estudo de caso. O caso de Kosovo revela que a comunidade internacional faz uso de um contexto político propício para ter a possibilidade de atuar sem grandes constrangimentos na qualidade de gestora da vida pública de territórios a partir de leituras seletivas de normas internacionais. Por um lado, a ampliação e a desobstrução da agenda do Conselho de Segurança em um cenário pós-guerra fria permite uma interpretação expansiva das prerrogativas de implementação de missões de paz sob a égide da ONU, seus objetivos e possíveis controles. Por outro, em um cenário pós-descolonização, quando se poderiam destacar certos limites para a atuação dessa atividade de administração territorial e permitir aos habitantes governados maior controle sobre seu destino a partir das normas de autodeterminação dos povos, opta-se por leituras oscilantes e condicionadas a interesses políticos. Ao analisar a atuação da ONU *vis-à-vis* os habitantes de Kosovo demonstram-se práticas que podem tanto excluir os kosovares da gestão dos seus negócios públicos quanto apoiar informalmente um dos lados do conflito de acordo com interesses alhures, em desconsideração ao quadro jurídico estabelecido pela resolução do Conselho de Segurança e às narrativas históricas das “comunidades imaginadas” que compõem a região.

Palavras-chave: 1. Administração territorial internacional; 2. Organização das Nações Unidas; 3. Kosovo; 4. Autodeterminação dos povos.

ABSTRACT

The thesis deals with certain aspects of international law in regard to the activity of territorial administration carried out by the United Nations and it has the mission in Kosovo as the study case. The Kosovo case reveals that the international community made use of a favorable political environment to make selective readings of international norms and operated, without major constraints, as the manager of public life in such territories. On the one hand, the expansion and clearance of the Security Council's agenda in the post-Cold War scenario allows a broad reading of the UN prerogatives regarding the establishment of peacekeeping missions, and the setting of the goals and controls of such missions. On the other, in a post-decolonization context, that certain limits for the performance of the activity of territorial administration could be highlighted thereby enabling the governed more control over their destiny according to the right of self-determination, ambiguous readings conditioned by political interests are opted for instead. By analyzing the activities of the UN vis-à-vis the inhabitants of Kosovo, it is possible to point out practices that can both exclude the Kosovars from the management of their own public affairs and informally support one side of the conflict according to interests set elsewhere, with disregard for the legal framework established by the Security Council resolution and the historical narratives of "imagined communities" of the region.

Key-words: 1. International Territorial Administration; 2. United Nations; 3. Kosovo; Self-determination of Peoples.

RIASSUNTO

La tesi si occupa di alcuni aspetti del diritto internazionale legati alla problematica dell'attività di amministrazione territoriale condotta dalle Nazioni Unite, partendo dall'esempio del Kosovo. Il caso in esame rivela come la comunità internazionale abbia fatto uso di un contesto politico favorevole per attuare una lettura selettiva delle norme internazionali e operare senza vincoli come unico amministratore della vita pubblica nei territori sotto il suo controllo. Da un lato, l'espansione dell'agenda del Consiglio di Sicurezza nell'era del post-guerra fredda consente una interpretazione molto ampia delle prerogative delle Nazioni Unite per l'istituzione di missioni di mantenimento della pace, e per la configurazione degli obiettivi e degli eventuali controlli di queste. D'altro lato, nell'era della post-decolonizzazione, che dovrebbe favorire un rafforzamento dei limiti allo svolgimento dell'attività di amministrazione territoriale da parte dell'ONU, e dare spazio all'autodeterminazione dei popoli, si opta invece per una politica ambigua e dettata da interessi politici. Analizzando le attività dell'ONU nei confronti della popolazione del Kosovo, è possibile identificare pratiche che hanno contribuito ad escluderla dall'auto-governo e che informalmente hanno supportato una parte del conflitto secondo interessi stabiliti altrove, in violazione del quadro giuridico stabilito dalla risoluzione del Consiglio di Sicurezza e trascurando le narrazioni storiche delle "comunità immaginate" della regione.

Parole chiave: 1. Amministrazione territoriale internazionale, 2. Nazioni Unite, 3. Kosovo; 4. Autodeterminazione dei popoli.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Notas necessárias sobre nomes utilizados: questões de política e de direito	23
2 A CRIATIVIDADE NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 41 DA CARTA E O DEBATE SOBRE O CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	28
2.1. Notas introdutórias sobre missões de administração territorial	28
2.2 O Conselho de Segurança e o sistema de segurança coletiva da ONU.....	31
2.3 De sanções econômicas e diplomáticas a “legislação” internacional: a criatividade do Conselho de Segurança	32
2.3.1 <i>Estabelecimento de sanções econômicas e diplomáticas</i>	32
2.3.2 <i>Imposição de obrigações legais</i>	35
2.3.3 <i>Institucionalização de tribunais internacionais</i>	35
2.3.4 <i>“Legislação” internacional</i>	37
2.4 Limites da atuação do Conselho de Segurança	39
2.5 O controle de organizações internacionais.....	44
2.5.1 <i>Medindo o déficit democrático em organizações internacionais</i>	48
2.5.2 <i>Uma proposta mais modesta: o direito administrativo global e a accountability de organizações internacionais</i>	55
3 DE LUTA ANTICOLONIAL A PROCESSO DEMOCRÁTICO: A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS.....	61
3.1. Debates entre internacionalistas sobre uma noção que inspira esperança e caos.....	61
3.1.1 <i>A autodeterminação entre a formação e a fragmentação de Estados</i>	65
3.2 De princípio a direito: breve narrativa sobre a autodeterminação	68
3.3 A Carta da ONU.....	71
3.4 Um novo enquadramento para a autodeterminação: a contribuição da luta anticolonial e seus desdobramentos	74
3.5 Autodeterminação “externa”	77
3.5.1 <i>Autodeterminação dos povos colonizados</i>	77
3.5.2 <i>Autodeterminação dos povos sujeitos à dominação ou ocupação estrangeira</i>	81
3.5.3 <i>Autodeterminação econômica</i>	82
3.6 Autodeterminação “interna”	84
3.7 A difícil categoria de “povos”	86
3.8 A autodeterminação dos povos na fragmentação da ex-Iugoslávia	88
3.8.1 <i>O Comitê de Arbitragem Badinter</i>	88
3.9 Rumo à autodeterminação “remediadora”?.....	90

4 IMAGINAÇÃO, NARRATIVAS HISTÓRICAS CONCORRENTES E O ENVOLVIMENTO INTERNACIONAL EM KOSOVO.....	94
4.1 “Dois contos de um território”: imaginação e história no campo de batalha	95
4.2 Ausência e presença soberana: a busca pela autodeterminação versus a manutenção da integridade territorial em Kosovo no decorrer do século XX	102
4.2.1 <i>Controle sérvio: a reconquista em 1912, o reconhecimento da soberania e a ascensão dos nacionalismos</i>	104
4.2.2 <i>As promessas da Iugoslávia socialista: “albanização” e autonomia</i>	109
4.2.3 <i>Da constituição iugoslava socialista de 1974 à chegada de Milošević ao poder</i>	113
4.3 A exclusão e a inclusão de Kosovo na agenda internacional: de território a direitos humanos	115
4.3.1 <i>Uma declaração de independência ignorada e a opção pela luta armada</i>	117
4.3.2 <i>Escalada da violência e propostas repetidas</i>	121
4.3.3 <i>“Teatro de meta-questões”: uma conferência em um chateau francês</i>	123
4.3.4 <i>A intervenção “humanitária” da OTAN</i>	126
5 ASCENSÃO E DECLÍNIO DA MISSÃO DA ONU EM KOSOVO: LEITURAS SELETIVAS DA E NOVA TESE SOBRE AUTODETERMINAÇÃO	130
5.1 Uma segunda intervenção: a resolução 1244 do Conselho de Segurança e a criação da UNMIK	130
5.2 A administração territorial da ONU em Kosovo de 1999 a 2004 e a vertente interna da autodeterminação	134
5.2.1 <i>A estrutura da UNMIK: o Representante Especial do Secretário Geral, a concentração de poderes e a ausência de limites</i>	136
5.2.2 <i>Mecanismos insuficientes de accountability: eleições e o ombudsperson</i>	141
5.2.3 <i>Reformas econômicas e a escolha por políticas liberais</i>	147
5.2.4 <i>A questão da participação política e a difícil sustentabilidade da missão no longo prazo</i>	148
5.3 Um ponto de inflexão: os eventos de março de 2004, o plano Ahtisaari e o caminho para a independência.....	152
5.4 O abandono do “argumento legalista” e a posição “não oficial” da ONU.....	158
5.5 Kosovo como um caso <i>sui generis</i> ?: a excepcionalidade e uma nova tese jurídica de autodeterminação	164
6 CONCLUSÕES.....	172
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	179
ANEXOS.....	199

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho examina o envolvimento da comunidade internacional na atividade de administração de territórios, e tem como estudo de caso a atuação da Organização das Nações Unidas (“ONU”) em Kosovo. A partir desse caso, pretende-se demonstrar como a comunidade internacional pode utilizar leituras variáveis de normas internacionais dentro do quadro de atuação das Nações Unidas: de um lado, de normas relacionadas às prerrogativas dessa instituição relativas à intervenção e ao estabelecimento de uma missão de paz capaz de gerenciar a vida pública de habitantes de um território e, de outro, de normas que poderiam permitir a tais habitantes maior controle sobre seu próprio destino. Mais do que entender como a ONU administrou Kosovo, a questão que direciona esta tese pretende entender certos aspectos do direito internacional na atividade de administração internacional conduzida nesse território. Em específico, objetiva analisar as interpretações distintas de normas relacionadas ao estabelecimento de missões de administração territorial (o artigo 41 da Carta da ONU), daquelas que poderiam resguardar a vontade dos habitantes (a autodeterminação dos povos) e como o caso de Kosovo demonstra espaços para manipulações e interesses políticos.

Nesse sentido, o trabalho assume as seguintes hipóteses: (i) a administração da ONU em Kosovo foi abusiva em determinados aspectos, principalmente quando, em um primeiro momento, excluiu os kosovares dos mecanismos institucionais e das políticas públicas e, num segundo momento, optou informalmente por um dos lados do conflito; e (ii) o direito internacional oferece uma linguagem útil aos objetivos políticos relacionados à administração territorial na medida em que ele permite a acomodação de interesses diversos ou dá espaço para o avanço de novas teses jurídicas que refletem tais interesses de forma dissimulada.

A resolução 1244, de 10 de junho de 1999, do Conselho de Segurança da ONU estabelece uma missão de paz com o objetivo de exercer temporariamente a autoridade máxima de administração pública em Kosovo. A *Missão de Administração Interina das Nações Unidas no Kosovo* (em inglês, *United Nations Interim Administration Mission in Kosovo*, “UNMIK”) é a primeira criada em um contexto de pós-descolonização e pós-guerra fria em que à ONU se atribui a função de governar de fato a vida pública em um território. Além de tratar de um contexto de catástrofe humanitária, ocupação militar e de um cenário de possibilidade de continuação das hostilidades, a missão onusiana deve se ocupar com a construção do ente estatal, uma vez que as atividades soberanas de Belgrado sobre a região estariam suspensas.

Para estabelecer uma missão nesse formato e com essas atribuições, as normas internacionais dispostas na Carta tiveram que ser entendidas de forma ampla pelo Conselho de Segurança. Seus quinze membros, em uma leitura criativa de suas competências e poderes, enquadraram a questão da administração territorial em Kosovo como manutenção da paz e da segurança internacionais. Adotada sob o capítulo VII da Carta da ONU, a resolução demonstra a expansão das atividades do Conselho dentro de um arranjo inovador, fruto da desobstrução da agenda da organização com o fim da bipolaridade.

Todavia, a mesma leitura ampla realizada sobre os poderes do Conselho em estabelecer esse tipo de missão não acompanhou seus possíveis limites. O debate sobre o controle de organizações internacionais e suas atividades pode ser obscurecido por entusiastas dessas instituições que anseiam em fazê-las avançar sem nenhuma crítica às mais diversas agendas, ou mesmo por aqueles que pretendem usar uma chancela mais aceitável para mascarar interesses políticos. No entanto, a forma pela qual a UNMIK se estruturou e desempenha suas ações enseja uma leitura crítica sobre quais os limites dessa instituição enquanto governante em relação aos governados. Não poderiam os kosovares ser beneficiários de normas que lhes rendessem maior participação na organização da sua própria vida pública? Não haveria normas ou parâmetros capazes de constranger as ações da UNMIK em Kosovo?

Uma das oportunidades para aqueles em cujo nome as intervenções da comunidade internacional são feitas participarem na administração de seus negócios públicos poderia ser oferecida pela noção de *autodeterminação dos povos*. Dentre outros entendimentos variantes, este princípio pressupõe o envolvimento de um povo na organização da sua própria vida pública. Está listado no segundo parágrafo do art. 1º da Carta de 1945, segundo o qual, dentre os “propósitos das Nações Unidas”, está o desenvolvimento de “relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos (...)”. Vários outros documentos, práticas estatais e interpretações no decorrer do século XX associam a vertente “externa” da autodeterminação à busca por independência política em casos de colonização ou dominação estrangeira. A vertente “interna”, menos desenvolvida, aludida e aplicada, é entendida como a emancipação política de cidadãos, associada a mecanismos de participação democrática.

Assim, este estudo pretende demonstrar que o entendimento expansivo das atribuições das Nações Unidas no estabelecimento de uma missão de administração territorial, como a estabelecida em Kosovo, veio acompanhado de interpretações seletivas sobre a aplicabilidade de normas internacionais de autodeterminação dos povos na situação em apreço. Entende-se

que as possibilidades de se considerar a agenda dos kosovares estão condicionadas a interesses políticos alhures e alheios, e a linguagem do direito internacional é útil a tais interesses na medida em que permite interpretações diversas de suas normas. Portanto, quando se excluem os habitantes de Kosovo das atividades administrativas, a vertente interna da autodeterminação dos povos é lida de forma extremamente restrita ou é mesmo desconsiderada. Por outro lado, quando se decide avançar o processo político de independência kosovar, propõe-se uma nova tese jurídica sobre a autodeterminação externa em possível detrimento de outras normas de direito internacional.

Nesse processo, a ONU pode passar da situação de “salvadora”, para depois ser alcunhada como “ocupadora” ou “parcial”,¹ e finalmente chegar a uma posição de irrelevância. Ademais, as Nações Unidas acabam por se tornar cúmplices de um processo que favorece uma das partes da disputa política pelo território, favorecendo na prática um lado em detrimento do outro de maneira velada e não autorizada pelos documentos adotados pela organização. O processo histórico de Kosovo mostra um território crucial para a formação da imaginação de várias “comunidades” distintas, que nem sempre se consideraram inimigas; e dessas, duas se destacam em termos demográficos e políticos, a *sérvia* e a *albanesa*.² Enquanto a OTAN à época da intervenção armada se posicionou de forma favorável à última comunidade, a ONU adotou uma resolução com linguagem polissêmica e sua administração deveria em tese favorecer uma solução de comum acordo entre as partes. De luta por território e poder, a questão de Kosovo passa a ser enquadrada como uma de direitos humanos, e a perda do território passa a ser colocada como uma punição ao lado perdedor do conflito.

O estudo sobre a administração territorial das Nações Unidas em Kosovo se justifica por quatro razões principais. Em primeiro lugar, pela importância política do caso. Kosovo é um território³ cuja declaração de independência da Sérvia de 17 de fevereiro de 2008 foi

¹ É revelador como parte dos muros da sede da UNMIK na capital Priština/Prishtinë está pintada por desenhos bucólicos e mensagens positivas em que a expressão “sejam bem-vindos” foi escrita em vários idiomas por crianças kosovares. Com o passar do tempo, pichações na língua albanesa começaram a cobrir as mensagens originais com dizeres de rechaço à missão onusiana e administração internacional (era comum, por exemplo, se acrescentar as letras “F” e “D” no começo e no final da sigla da ONU em inglês, “UN”, formando a palavra “FUND”, que em albanês quer dizer “o fim”). Parte dessas mensagens é atribuída ao principal movimento social (que somente tornou-se um partido político em 2010) de Kosovo, o *Vetëvendosje!*. A tradução deste nome albanês é particularmente interessante para o objeto de estudo desta tese, pois significa *autodeterminação*.

² Atualmente Kosovo reconhece seis “comunidades”, nos dizeres da *Constituição da República de Kosovo* de 15 de junho de 2008: os albaneses, os sérvios, os turcos, os gorani, os bósnios e os roma (associados aos ashkali e aos egípcios, e pejorativamente chamados de “ciganos”). Cada um desses é representado como uma estrela na bandeira da República de Kosovo.

³ Kosovo é tratado nessa tese como um “território”; não se utiliza a denominação “país” ou “Estado”, pois traria inevitavelmente conotações políticas após sua independência.

reconhecida por 98 países da ONU,⁴ mas que aproximadamente o mesmo número de Estados (incluindo o Brasil) continua tratando-o como território sérvio. Seu pequeno tamanho territorial⁵ não reflete a importância política que tem recebido nos últimos anos. Sua relevância começa na sua localização: Europa. Em específico, na parte ocidental da península balcânica, uma região estratégica. Das ex-repúblicas iugoslavas, a Eslovênia já faz parte da OTAN e da União Europeia (“UE”), a Croácia se juntou à primeira organização em 2009 (juntamente com a Albânia) e se tornará o 28º membro da UE em meados de 2013, e praticamente todas as outras já manifestaram a intenção de se filiar a essas duas organizações, incluindo a Sérvia. Depois da inclusão da Romênia e da Bulgária, geopoliticamente os poucos Estados que sobraram nos Bálcãs e que não fazem parte das instituições euro-atlânticas, juntamente com Kosovo, ficaram isolados. Se se observa o mapa europeu a partir dos projetos da UE e da OTAN, Kosovo e seus vizinhos estão rodeados por Estados-membros dessas instituições e, portanto, oferecem um risco de se tornarem núcleos de instabilidades econômica, política e social. Certamente é fator de preocupação para os membros de duas das mais importantes organizações internacionais ter espaços dentro de suas fronteiras com problemas como crime organizado, corrupção e lavagem de dinheiro, migração irregular, terrorismo e mesmo a possibilidade de novos episódios de violência generalizada que podem se desdobrar para conflitos armados.

Ademais, Kosovo está localizado em uma região onde tradicionalmente as grandes potências competem por influência. Se não bastassem os problemas advindos de divisões nacionais, étnicas e religiosas na sua história recente, os Bálcãs ainda colecionam atritos entre os impérios turco-otomano, austro-húngaro e czarista russo na virada dos séculos XIX e XX, foi o estopim da primeira guerra mundial, foi ocupada por tropas nazistas e fascistas italianas e foi palco do embate entre os polos da guerra fria, tanto no sentido Leste–Oeste quanto no Norte–Sul. O território de Kosovo e seus habitantes estiveram envolvidos em todas essas questões. Mas é no cenário pós-guerra fria que Kosovo se torna um lugar e um nome de destaque nos eventos mundiais: a partir dos eventos de 1999 na região, a OTAN, liderada pelos estadunidenses, deixa sua posição de aliança militar defensiva para atacar pela primeira

⁴ Para uma lista atualizada dos 98 países que reconhecem a independência de Kosovo, cf.: <http://www.kosovothankyou.com/>. Acesso em 21 de dezembro de 2012.

⁵ A extensão territorial de Kosovo é de 10.887 km². Para efeitos de comparação, o Distrito Federal tem 5.801 km², e Sergipe, o menor estado da federação brasileira, tem 21.910 km².

vez um Estado soberano sem autorização do Conselho de Segurança⁶ – e não qualquer Estado, mas um aliado tradicional dos russos.

Desse modo, chega-se à segunda justificativa de um estudo como esse. A partir dos eventos de 1999, a importância de Kosovo é ampliada por envolver questões proeminentes na política e no direito internacional, tais como: uso da força, direitos humanos, integridade territorial, secessão, autodeterminação dos povos, organizações internacionais, administração territorial, independência e reconhecimento de Estados, dentre outras. Nos procedimentos da opinião consultiva a respeito da declaração de independência de Kosovo, 36 Estados se manifestaram por escrito junto à Corte Internacional de Justiça, incluindo a China, que se dirigia aos juízes na Haia pela primeira vez. Foi o caso em que mais Estados se manifestaram na história do tribunal. Sabia-se que questões cruciais das relações internacionais estavam em pauta, talvez a principal delas a do reconhecimento da secessão territorial de um Estado soberano. Kosovo já é considerado Estado-membro de algumas organizações internacionais (e.g., Banco Mundial), mas nunca na história das Nações Unidas se reconheceu um membro sem a aquiescência do Estado que perdeu o território.⁷ Movimentos separatistas ao redor do mundo aplaudiram e se miram no processo de independência kosovar como modelo que logo teve que ser taxado de *sui generis* pela maioria dos Estados que o reconhecia para não fornecer um precedente com força de desestabilização de uma ordem internacional calcada em entes estatais e soberanos.

Em terceiro lugar, Kosovo pode ser encarado como um “grande projeto” da comunidade internacional. Não é novidade para a história que um Estado seja construído “desde fora”, a partir do envolvimento de potências internacionais. Mas esse arranjo parecia ter ficado em séculos anteriores, não em um cenário pós-colonial do século XXI. Na administração onusiana, Kosovo se tornou um lugar de confluência de uma série de propostas da comunidade internacional, geralmente implementadas com base em tentativa e erro, e onde uma constelação de organizações internacionais se engaja na (re)construção de um ente

⁶ Após o fim da guerra fria, a OTAN agiu na Bósnia e Herzegovina com mandato da resolução 816 do Conselho de Segurança de 9 de novembro de 1995, e na Líbia sob a resolução 1973 de 17 de março de 2011. As ações dos Estados Unidos no Afeganistão foram consideradas como legítima defesa (art. 51 da Carta da ONU) e a OTAN foi acionada a partir do art. 5º de sua Carta.

⁷ A história das Nações Unidas está repleta de casos de secessão de Estados e proclamações de independência, mas em todos eles o Estado novo foi primeiro reconhecido pelo Estado que perdeu o território para depois ingressar nas Nações Unidas, inclusive nos casos de descolonização. Exemplos recentes são: as quinze repúblicas soviéticas após a fragmentação da URSS e o reconhecimento russo, a separação da Eritreia e o reconhecimento da Etiópia, a separação de Bangladesh e o reconhecimento do Paquistão, a separação do Timor Leste e o reconhecimento da Indonésia. Por outro lado, há outras entidades *de facto* independentes mas que ainda não ingressaram nas Nações Unidas porque, dentre outros motivos, não foram reconhecidos pelos seus Estados de origem: Abkházia, Ossétia do Sul, Somalilândia, República Turca do Chipre do Norte e Taiwan.

estatal. Se não bastasse a confusão da vida cotidiana de um cidadão (como por exemplo, qual o código telefônico do território seria utilizado,⁸ qual seria a moeda em circulação,⁹ como seriam emitidos novos documentos de identidade,¹⁰ etc.), decisões de alta importância política eram tomadas por estrangeiros, que concentravam os poderes legislativo, judiciário e executivo. A administração internacional conduzida dessa forma permite práticas abusivas, é passível a preferências políticas que não necessariamente coincidem com os diversos grupos sociais do território e que acabam selecionando determinadas narrativas políticas e históricas em detrimento de outras.

O envolvimento de organizações internacionais em Kosovo se aproxima de um conto kafkiano.¹¹ A administração geral do território é da ONU, mas várias outras organizações estiveram presentes com diversas atividades durante todo o processo: a OSCE com eleições e municípios, a UE com políticas econômicas (que também tinha participação do Banco Mundial), diversas agências da ONU cuidavam de projetos específicos, e a segurança militar é exercida por tropas da OTAN (que incluía efetivos militares dos países membros da organização e de países não membros, como Índia, Marrocos, Argentina, dentre outros), mas que também por vezes exerce funções policiais, juntamente com oficiais de polícia enviados por Estados-membros da ONU,¹² e com uma força policial local. Após a declaração de independência em 2008, a situação torna-se ainda mais dramática: para as Nações Unidas e todos os Estados que não reconheceram a declaração de independência, incluindo a Sérvia, a missão da ONU continua sendo a autoridade central. As instituições legislativas, executivas e judiciárias kosovares aceitaram dividir suas tarefas com organizações de “supervisão” da União Europeia (a EULEX) e com uma entidade internacional *sui generis* (o *International*

⁸ O prefixo +381 passou a ser usado pela Sérvia após a fragmentação iugoslava. Após a intervenção e o início da administração das Nações Unidas, problemas com o sistema telefônico controlado por Belgrado fizeram com que em Kosovo a rede telefônica “emprestasse” o prefixo +377, que pertence ao Principado de Mônaco. O prefixo sérvio, no entanto, continuou sendo utilizado em regiões de Kosovo onde os kosovar-sérvios eram maioria e qualquer tentativa de mudança não era aceita por estes.

⁹ No início da administração onusiana, decidiu-se pela utilização de outra moeda que não o dinar sérvio, que poderia ser alvo de políticas econômicas de Belgrado. Passou-se a utilizar o marco alemão e, posteriormente, o euro. Todavia, em várias regiões de Kosovo, o dinar sérvio continua sendo aceito como moeda corrente, dificultando qualquer tentativa de controlar atividades econômicas paralelas.

¹⁰ Tudo passou a ser confeccionado pelas Nações Unidas: documentos de identidades, carteiras de motorista, passaportes, documentação relativa a pessoas jurídicas, etc., mas uma série de documentos, principalmente de propriedades privadas, perdeu-se ou foi recolhida por Belgrado durante a guerra. A situação dos documentos ainda é complicada após a independência, pois dependendo da atividade de um habitante, ele pode ter que usar documentos emitidos ou pela ONU ou pelas autoridades kosovares: quando viaja, por exemplo, dependendo do seu destino, tem que usar um ou outro passaporte. O mesmo vale para qualquer atividade em Kosovo que envolva uma autoridade internacional em uma função administrativa.

¹¹ O envolvimento de organizações internacionais em Kosovo é descrito com mais detalhes e com as fontes citadas no *Capítulo 5*.

¹² Policiais de mais de uma centena de países compuseram a força policial em Kosovo, em algum momento. Participaram, inclusive, policiais da Polícia Militar do estado de São Paulo.

Civilian Office), que tem poderes para anular os atos do recém-declarado Estado soberano kosovar. Alguns meses depois da declaração de independência, a missão da UE é reconhecida pelo Conselho de Segurança, mas como é colocada sob os auspícios da missão da ONU, sua atuação junto às autoridades que se autodeclararam independentes se torna complicada. Além disso, algumas regiões de Kosovo continuam com administrações locais paralelas, onde governam *de facto*, respondem a políticas de Belgrado e onde não entram as organizações internacionais ou autoridades identificadas com alguma etnia rival.

Por fim, este estudo se justifica e foi motivado por uma posição – tanto privilegiada quanto delicada – do seu autor, que trabalhou como *legal officer* na missão de paz em Kosovo, de 2008 a 2009. Privilegiada por ter envolvido uma atuação profissional direta com documentos, práticas e a própria cultura da administração onusiana nesse território, bem como do contato pessoal com os habitantes da região. Algumas das fontes utilizadas são primárias e a experiência *in locu* pode ter enriquecido algumas análises. No entanto, assume-se que essa posição oferece obstáculos a serem observados com atenção, visto a recomendação de certo distanciamento entre o objeto de análise e quem a faz, mesmo reconhecendo que a investigação científica nunca é objetiva. Dessa forma, pretende-se também com este trabalho trazer uma contribuição de uma perspectiva diferenciada na tentativa de colaborar com a discussão acadêmica de direito internacional no Brasil.

A tese tem quatro capítulos, além da introdução e da conclusão. O capítulo seguinte (*capítulo 2*) está dividido em duas partes relativas a missões administrativas: primeiro se ocupa dos poderes do Conselho de Segurança para criá-las e depois são apresentadas algumas propostas de controle de organizações internacionais que poderiam constranger a atuação dessas missões. No cenário pós-colonial, a ação da ONU não se dá mais pelos mecanismos de tutela e de administração de territórios sem governo, mas sim dentro do sistema de segurança coletiva, centrado no Conselho de Segurança. É a partir das resoluções desse órgão que se estabelecem os mandatos da administração territorial internacional responsável por territórios como Kosovo e Timor Leste. Assim, na primeira parte deste capítulo retorna-se ao artigo 41, que versa sobre medidas que não envolvam o uso da força armada, e pretende-se destacar a inventividade com a qual ele tem sido interpretado nas práticas do Conselho. A segunda parte do capítulo trata de duas propostas que poderiam impor restrições a essas missões de administração territorial, uma feita a partir do estudo das relações internacionais e outra do direito internacional.

Uma narrativa de como se formaram as normas relativas à autodeterminação dos povos é a pretensão do *capítulo 3*. Se é dada uma interpretação ampla aos poderes do

Conselho de Segurança em relação a medidas que não envolvem o uso da força na manutenção da paz e da segurança internacionais, há um contraste nítido com o sentido dado ao mosaico de normas que compõem a noção de autodeterminação dos povos. De postulado e discurso político até meados do século XX, a descolonização que se segue à segunda guerra mundial confere um novo sentido, um sentido de “direito à” autodeterminação. Esse direito é incluído em instrumentos que o afirmam como um direito humano de lugar destacado. Contudo, no entusiasmo de se fazer pragmático, e por força dos receios suscitados por seu potencial revolucionário e a inclusão de diversas agendas políticas (como a dos “terceiro-mundistas”, a dos socialistas e a dos ocidentais), sua aplicabilidade, por um lado, é restringida a casos de descolonização e de ocupação militar estrangeira (autodeterminação “externa”) e, por outro, é detalhada de forma indeterminada quando se refere à garantia de mecanismos que resguardem a capacidade de participação pública dos cidadãos nos seus próprios governos (autodeterminação “interna”). É apresentada também a discussão sobre a autodeterminação “remediadora”, tese jurídica controversa e recente, defendida por alguns como aplicável ao caso de Kosovo.

O *capítulo 4* trata do envolvimento das narrativas históricas concorrentes sobre Kosovo e como a comunidade internacional interfere nas mesmas. Pretende, primeiro, afastar a possibilidade de determinação precisa da resposta à pergunta “a quem realmente pertence o território”, bem como almeja ilustrar um dos lugares que o território pode ocupar na narrativa de imaginação nacional daqueles que o reclamam. Na maior parte do capítulo, as atenções estão voltadas para os processos do século XX, e para os arranjos políticos propostos, como o realizado durante o governo socialista de Tito. Destaca-se também o lugar de Kosovo no processo de fragmentação iugoslava, na intervenção humanitária da OTAN e no cenário onde as Nações Unidas avançam sua missão de administração territorial. Espera-se mostrar que o enquadramento da questão pela intervenção da comunidade internacional a partir da OTAN não considerou a essência territorial da disputa de poder ao sintetizar a situação como uma questão de direitos humanos e pretender “punir” os sérvios com a perda do território.

Por fim, no *capítulo 5* analisa-se propriamente a administração territorial das Nações Unidas em Kosovo. As atribuições e suas diversas interpretações possíveis que complicariam as atividades de campo da missão se encontram em sua gênese, na resolução 1244 do Conselho de Segurança. Após a apresentação da linguagem que permite interpretações de objetivos potencialmente conflitantes nesse documento, a atuação da UNMIK é detalhada a partir de questões como sua estrutura organizacional, seus mecanismos de prestação de contas e inclusão dos habitantes locais em suas atividades, assim como de suas escolhas de políticas

públicas. Em 2004, episódios de violência generalizada alteram radicalmente a agenda dos países ocidentais sobre Kosovo e a pressão pela definição do status do território chega à ONU, organização vista como responsável por qualquer passo fora da cadência no processo de pacificação e de viabilidade organizacional do território. Liderado pelos Estados Unidos, um movimento de apoio à “causa kosovar” (que nesse caso significava àqueles que se identificavam como “albaneses”, pois isso significaria apoiar a independência de Kosovo) permeou os processos de negociação e o “último recurso” da independência política de Kosovo passa a ser defendido, às margens da resolução 1244 e com argumentos que mesclavam o pretense caráter *sui generis* de Kosovo com a referida tese da “autodeterminação remediadora”. Através da análise de fontes primárias, procura-se demonstrar como a ONU foi parcial nesse processo.

A tese faz uso tanto de fontes primárias quanto secundárias. Dentre as primárias, podem ser destacadas: regulações da UNMIK, resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, decisões de tribunais internacionais, trabalhos preparatórios de conferências, tratados internacionais e documentos diversos que demonstram a prática de Estados, como por exemplo, suas petições nos procedimentos da Corte Internacional de Justiça. Tais fontes são utilizadas principalmente nos capítulos 2, 3 e 5. Uma fonte primária particular são dois “cables”¹³ (ONU, 2001; ONU, 2004)¹⁴ que estão no arquivo com o autor e trazem informações importantes para avaliar a atuação da ONU em Kosovo. Outros *cables* também nos arquivos do autor não foram aproveitados, pois, na intenção de utilizar documentos que o(a) leitor(a) possa verificar, foram encontrados na internet uma relação de *cables* diplomáticos dos EUA vazados pela organização WikiLeaks e que contem ainda mais informações relevantes ao objeto de estudo dessa pesquisa. A fim de limitar a quantidade de informações disponíveis e de não perder o recorte específico deste estudo, de todos os

¹³ “Cables” é a designação geralmente utilizada para os documentos de comunicação diplomática.

¹⁴ O primeiro *cable* data de 10 de janeiro de 2001, foi enviado por Guehenno, o chefe do Departamento de Missões de Paz, de Nova York, para Vieira de Mello, que era o chefe da missão da ONU no Timor Leste, e para Kouchner, então chefe da UNMIK. O documento, intitulado *Exercício de Lições Aprendidas: Kosovo e Timor Leste* (em inglês, *Lessons Learned Exercise: Kosovo and East Timor*) tem como objetivo declarado a busca por um entendimento mais claro sobre os desafios da nova geração de missões de governança a partir da visão daqueles que estão “no campo”, ou seja, em Kosovo e no Timor Leste. Não há referências explícitas se o documento é fruto de um esforço comum de funcionários da ONU dessas duas missões, mas o conteúdo parece indicar que isso deve ter ocorrido, e depois organizado pelo Departamento de Missões de Paz, em Nova York. O documento está dividido em quatro partes: (i) governança, (ii) questões de desenvolvimento econômico e social, (iii) direito e ordem pública, judiciário e questões legais, e (iv) comunicações e administração. O segundo *cable*, chamado de *Análise de Gestão de Crises* (em inglês, *Crisis Management Review*) é de 29 de março de 2004. Estão no formato tradicional de correspondências entre as lideranças em Nova York e em Pristina/Prishtinë e não contem subdivisões. Demonstra as reações da ONU relacionadas aos episódios de violência que ocorreram em março de 2004 em Kosovo.

documentos relacionados à UNMIK possíveis de serem visualizados, somente foram utilizados aqueles da missão dos EUA na ONU em Nova York.

Com relação às fontes secundárias, foram consultados livros e artigos acadêmicos, da área do direito e de outras ciências sociais. Na revisão da literatura, algumas obras receberam destaque de acordo com o tema do capítulo. No segundo capítulo, o exame do artigo 41 da Carta da ONU foi auxiliado tanto por artigos especializados quanto por comentários específicos a esse dispositivo. Ainda nesse capítulo, o debate sobre o controle de organizações internacionais foi apresentado a partir da proposta de Moravcsik (2004) sobre legitimidade democrática em organizações internacionais e outra de Kingsbury, Krisch e Stewart (2005), sobre o “direito administrativo global”. As normas relativas à autodeterminação dos povos são detalhadas no capítulo 3 e, além de referências a diversas fontes primárias, os estudiosos que têm seus trabalhos destacados nessa parte são internacionalistas, como Koskenniemi (1994), Cassese (1995) e Higgins (1994), dentre outros. Trabalhos de ciências sociais são privilegiados no capítulo 4, que lida com discursos e eventos históricos. Como pano de fundo, esse capítulo foi influenciado pela obra de Benedict Anderson, *Comunidades Imaginadas* (2008), e a escolha dos historiadores que narram suas histórias sobre Kosovo foi feita com particular atenção: ao invés de excluir estudiosos nitidamente partidários de um dos lados, suas narrativas foram incluídas justamente para demonstrar como são construídas as imaginações dessas duas comunidades. Assim, estudiosos pró-sérvios, como Bataković (1999; 2008) e Trbovich (2008), e pró-albaneses, como Skëndi (1953; 1975) e Malcolm (2002), dividem espaço com analistas considerados “menos parciais”,¹⁵ como Vickers (1998; 1999), Jelavich (1983) e Judah (2000; 2008). Por fim, como mencionado, o capítulo 5 privilegia documentos primários, ainda que alguns livros e artigos sejam utilizados.

1.1 Notas necessárias sobre nomes utilizados: questões de política e de direito

Três questões que envolvem as palavras empregadas neste estudo requerem explicações *a priori*: (i) o uso e as traduções dos nomes de lugares, pessoas e instituições, (ii) as distinções entre os grupos que habitaram ou habitam Kosovo, e (iii) a situação “anormal”

¹⁵ No caso das sensibilidades extremas dos Bálcãs, é difícil descrever estudos que são consensualmente descritos como “neutros”. Em alguns casos, a academia relativa a estudos históricos pode ser tão parcial quanto discursos políticos. Por exemplo, ao citar o trabalho de Vickers (1998), Bataković (2008, nota de rodapé 11) classifica sua obra sobre a história de Kosovo como “menos parcial, mas ainda incompleta” (“a less biased but still incomplete history of Kosovo” (*tradução livre*)).

da República Federal da Iugoslávia/Sérvia e Montenegro de 1992 a 2000. A terceira toca particularmente em questões de direito internacional.

Para os albaneses a região é chamada de *Kosovo* (*Kosova* ou *Kosovë*, em albanês). Já os sérvios a conhecem como *Kosovo e Metohija* (em sérvio, *Kosovo i Metohija*, ou, no cirílico, Косово и Метохија), ou sua forma abreviada, “Kosmet”. Para os propósitos deste estudo e por seu uso corrente em língua portuguesa, o termo *Kosovo* será utilizado, a não ser quando especificamente mencionado em um contexto sérvio, quando se utiliza *Kosovo e Metohija*. Muitos nomes de lugares ainda não são largamente referidos em português e seria arriscado optar por uma grafia, ou mesmo uma adaptação desta, pois não haveria como não dar preferência a uma versão. Assim, quando a palavra é empregada sem um contexto específico, para se referir a uma cidade, por exemplo, utiliza-se os dois nomes, primeiro em sérvio e, em seguida, albanês, como em Priština/Prishtinë, Kačanik/Kaçanik ou Račak/Reçak. Palavras usadas em contextos com significado especial para os sérvios ou os albaneses são grafadas e traduzidas de forma livre a partir do seu uso original: o “Exército de Libertação de Kosovo”, grupo militar kosovar-albanês, é a tradução do albanês *Ushtria Çlirimtare e Kosovës*, e a sigla empregada é “UÇK”; e as palavras “nação” e “nacionalidades”, que têm significado especial na constituição iugoslava de 1974, são traduções das palavras sérvias *narod* e *narodnosti*, língua utilizada na versão oficial da constituição.

Outra questão que merece explicação é a denominação das comunidades de Kosovo. A partir da experiência do autor naquela região, nos anos de 2008 e 2009, os habitantes de Kosovo muito raramente se referiam a si mesmos como “kosovares” quando perguntados sobre sua identidade. A resposta corriqueira fazia referência a uma comunidade ou etnia, “albanês”, “sérvio”, “gorani”, “romani”, “ashkali”, etc. No decorrer dos anos recentes a tentativa de afirmação de uma identidade “kosovar” está em curso, mesmo que à ela se aderem exclusivamente os partidários da independência de Kosovo. Essa comunidade nova que se quer imaginar pretende-se multiétnica e democrática, bem aos sabores de discursos políticos “corretos” em convenção, ainda que não seja generalizada. Como esse estudo por vezes faz referências aos albaneses antes e depois da formação do Estado da Albânia e àqueles que habitaram Kosovo no decorrer do século XX, bem como aos sérvios em geral e especificamente aos sérvios que habitaram ou habitam Kosovo, para fins didáticos, faz-se uso da seguinte fórmula: emprega-se “sérvios” e “albaneses” em referências gerais sobre esses povos, e “kosovar-sérvios” e “kosovar-albaneses” quando se quer especificar aqueles que habitam Kosovo, principalmente a partir do domínio sérvio da região de 1912 em diante.

Atualmente essa mesma saída é quase sempre escolhida por documentos oficiais de organizações internacionais como a ONU, ainda que seja uma denominação artificial.

Uma terceira questão de nomenclatura é também muito delicada, ao mesmo tempo em que é reveladora. Detêm-se um pouco mais aqui na explicação, pois toca em argumentos importantes apresentados posteriormente (*vide Capítulo 4*) e diz respeito a certas questões de direito internacional. A República Socialista Federativa da Iugoslávia (“RSFI”), um dos membros fundadores da ONU, existiu oficialmente de 1943 até as guerras de fragmentação do começo da década de 1990 (o ano mais consensual do fim de sua existência é 1992). A RSFI era uma federação de seis repúblicas socialistas: a República Socialista da Bósnia e Herzegovina, a República Socialista da Croácia, a República Socialista da Eslovênia, a República Socialista da Macedônia, a República Socialista de Montenegro e a República Socialista da Sérvia. A última tinha duas províncias autônomas, como será mais detalhado posteriormente, Kosovo e Vojvodina.

Após as guerras da fragmentação da RSFI, no início da década de 1990, em 22 de maio de 1992, Bósnia e Herzegovina, Croácia e Eslovênia são admitidos como membros das Nações Unidas. A República Iugoslava da Macedônia torna-se membro da ONU em 8 de abril de 1993. A questão que dificulta o processo de fragmentação da RSFI é se algum Estado pode ser considerado como o sucessor direto da RSFI ou se surgiram entidades estatais completamente novas. A missão permanente iugoslava na ONU, ainda sob controle de Belgrado, informou que em 27 de abril de 1992, quando conflitos armados não tinham um desfecho, foi promulgada uma nova constituição no país, na qual constava a continuidade da personalidade da Iugoslávia e o desejo das repúblicas da Sérvia e de Montenegro de continuar a existir com a denominação de Iugoslávia: a República Socialista Federativa da Iugoslávia se transformaria na *República Federal da Iugoslávia* (“RFI”), consistindo nas repúblicas da Sérvia e de Montenegro (ONU, 1992).

A partir desse momento, tem-se início uma série de iniciativas da comunidade internacional que refletem a intenção de não se reconhecer a RFI como sucessora da RSFI – pois isso implicaria, *inter alia*, em caracterizar as guerras na Bósnia e Herzegovina e na Croácia como guerras de *secessão*, e não caracterizar o conflito como a *fragmentação* total da RSFI, linguagens técnicas importantes para o direito internacional. Em 30 de maio de 1992, o Conselho de Segurança adotou a resolução 757, na qual observava que não se tinha aceitado,

de forma geral, a continuação automática da RFI no lugar da RSFI.¹⁶ Na resolução 777 (1992), o Conselho recomendou que a Assembleia Geral requisitasse à RFI que se aplicasse à posição de Estado-membro da ONU.¹⁷ Na Assembleia Geral, decidiu-se conforme o sugerido pelo Conselho,¹⁸ mas o governo de Belgrado não o fez. Na prática, a missão permanente iugoslava continuou a funcionar em Nova York, circulando documentos e fazendo uso das premissas da organização, assim como manteve sua bandeira no pátio. Contudo, os representantes não participavam nos trabalhos da Assembleia Geral, de seus órgãos subsidiários e suas conferências.

Formalmente a RFI só se aplica para membro das Nações Unidas no dia 24 de setembro de 2000, durante o governo Koštunica. Em 1º de novembro daquele ano a Assembleia Geral, mediante a resolução 55/12 (2000), admite a República Federal da Iugoslávia como membro da organização, após recomendação favorável do Conselho. De acordo com os juízes da Corte Internacional de Justiça (2003, parágrafo 71), a RFI se encontrava em uma posição *sui generis* de 1992 a 2000.

Depois, já em 2003, muda-se o nome da RFI para “União Estatal da Sérvia e Montenegro”. Em 2006, após a votação em um referendo, Montenegro se declarou independente da Sérvia, que reconheceu a secessão sem maiores dificuldades.

Como os próprios juízes da corte internacional na Haia ponderaram, a RFI/Sérvia e Montenegro se encontravam em uma situação extraordinária de 1992 a 2000. Assim, na presente tese restringe-se o uso do adjetivo “iugoslavo” a referências relativas à República Socialista Federativa da Iugoslávia. Nos assuntos referentes à República Federal da Iugoslávia, faz-se uso da sigla “RFI” e, por vezes, do adjetivo “sérvio”, principalmente para se referir às ações do governo de Milošević, que presidiu a RFI/Sérvia e Montenegro de 1997 a 2000.

Por fim, faz-se necessário explicitar que as opções feitas aqui não estão livres de eventuais falhas ou imprecisões. Um estudo em qualquer língua que não o sérvio e o albanês,

¹⁶ “the claim by the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) to continue automatically the membership of the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia in the United Nations has not been generally accepted” (CONSELHO DE SEGURANÇA. Resolução 752. 30 de maio de 1992).

¹⁷ “1. Considers that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) cannot continue automatically the membership of the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia in the United Nations; and therefore recommends to the General Assembly that it decide that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) should apply for membership in the United Nations and that it shall not participate in the work of the General Assembly;” (CONSELHO DE SEGURANÇA. Resolução 777, 19 de setembro de 1992).

¹⁸ “1. Considers that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) cannot continue automatically the membership of the former Socialist Federal Republic of Yugoslavia in the United Nations; and therefore decides that the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) should apply for membership in the United Nations and that it shall not participate in the work of the General Assembly;” (ASSEMBLEIA GERAL. Resolução 47/1, 22 de setembro de 1992).

ou que não pretenda se declarar partidário de uma das perspectivas, tem que fazer escolhas de tradução e uso de nomes e adjetivos – escolhas que não são meros preciosismos técnicos, mas que refletem posicionamentos políticos. As opções feitas aqui percorrem uma tênue equação entre didática e propostas menos tendenciosas, ainda que não se tenha a ilusão de que há alguma forma de isenção completa. Ademais, essas opções refletem o momento em que se escreve: quando Judah, por exemplo, escreveu sua primeira obra sobre os eventos logo após a guerra em 1999, *The Serbs: History, Myth and the Destruction of Yugoslavia* (2000), ele fazia uso exclusivo de palavras sérvias para nomear lugares e eventos em Kosovo. No seu livro mais recente, *Kosovo: What Everyone Needs to Know* (2008), ano da declaração de independência de Kosovo, o autor já opta por um sistema misto, que por vezes usa ambas as grafias e por vezes usa uma delas. É uma discussão específica se Kosovo é ou não um país, mas com certeza a realidade que se impõe distingue a situação daquele território antes controlado por Belgrado, e assim opta-se pela utilização das duas grafias ou por uma delas quando se refere a um contexto específico.

6 CONCLUSÕES

Quando os membros da OTAN decidiram intervir na República Federal da Iugoslávia em 1999, não se tinha clareza sobre as bases jurídicas da operação militar. Não havia resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas que autorizasse uma ação coletiva, nem era um caso de legítima defesa, as duas exceções ao uso da força nas relações internacionais previstas na Carta da ONU. No entanto, isso não impediu os bombardeios aéreos e a entrada das tropas terrestres, e o exército de Milošević deixou a então província da RFI onde ocorriam as hostilidades, Kosovo. A justificativa apresentada que pretendia ter respaldo na linguagem do direito internacional ficou conhecida como “intervenção humanitária”, e na sua essência significa o uso da força em prol dos direitos humanos. Tal proposta ainda encontra dificuldades em ser aceita no cenário atual e geralmente sua legalidade levanta mais dissensos do que concordâncias.

Uma segunda intervenção, também bem-quista pela maioria kosovar-albanesa, se deu quando o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a resolução 1244 que criou uma missão de administração territorial em Kosovo, a UNMIK. Nessa intervenção, a comunidade internacional era posta de forma direta na gestão da vida pública dos kosovares: as Nações Unidas, com a participação de várias outras organizações internacionais, se tornaram os governantes *de facto* em Kosovo. Essa estrutura política, que se pretendia interina mas que existe formalmente até hoje, não criou maiores resistências no discurso do direito internacional. Afinal, a resolução do Conselho de Segurança tinha sido adotada sob o capítulo VII da Carta da ONU e fazia-se mandatória quando vinculava a administração territorial com a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Este estudo tratou do envolvimento da comunidade internacional a partir dessa retomada da questão de Kosovo pela linguagem mais aceita do direito internacional. Após a resolução do Conselho de Segurança, a situação em Kosovo passa a ser enquadrada de forma mais cômoda no direito internacional, enquanto se arrefecia a discussão sobre a intervenção não autorizada da OTAN. Todavia, como a tese objetivou demonstrar, esse enquadramento não significou um distanciamento dos interesses políticos em questão, não foi capaz de garantir uma solução acordada entre as partes envolvidas e não impediu certos abusos àqueles em cujo nome a comunidade internacional se mobilizou inicialmente. De fato, o arranjo encontrado dentro da UNMIK foi utilizado até seu limite, e quando se optou por uma nova guinada na situação e se pretendeu avançar para a independência de Kosovo, o esquema das

Nações Unidas já não mais oferecia um caminho desejável. Após o apoio ocidental e com as instituições públicas funcionando dentro de uma razoabilidade, Kosovo se declara independente da Sérvia, sem acordo político e sem resolução do Conselho de Segurança. Aqueles que reconheceram a independência kosovar, na busca de um vocabulário que fizesse sentido no direito internacional, entenderam que o caso de Kosovo ou era *sui generis*, ou poderia ser entendido pela tese da “autodeterminação remediadora”, ou combinaram os dois argumentos. De qualquer forma, assim como aconteceu com a proposta de intervenção humanitária, voltava-se a dar um passo controverso no direito internacional com essa sugestão de nova categoria de autodeterminação.

O estudo de caso de Kosovo mostra, assim, interpretações não apenas diversas no direito internacional, mas seletivas e excludentes. Tais interpretações têm utilidade no avanço de certas agendas políticas e quando essas não são comportadas dentro do vocabulário tradicional do direito internacional, esse tem que lidar com novas teses. No caso da administração internacional de territórios pela ONU, a interpretação extensiva tem início com a própria capacidade da organização em estabelecer missões deste tipo. Até pouco tempo atrás qualificadas de forma geral como “de paz”, algumas missões passam a receber outras qualificações, como “de administração”, demonstrando a ampliação do que se entende por “paz e segurança internacionais”. A descrição das atividades do Conselho de Segurança a partir do artigo 41 da Carta é ilustrativa: de sanções econômicas e diplomáticas, passa-se a adotar resoluções relativas ao estabelecimento de tribunais penais *ad hoc*, obrigações legais são impostas a Estados membros, e até mesmo “legisla-se” sobre certas matérias.

A “carta branca” dada ao Conselho para tratar questões de paz e segurança internacionais encontra certos limites prováveis, como o princípio da proporcionalidade, outros tratados, normas de *jus cogens* ou a própria Carta da ONU. Contudo, todos são de complexa aplicação, pois dificilmente um limite é eficaz se não é apreciado por outrem que esteja em uma posição privilegiada para fazê-lo. A questão de *quem* os impõe ao Conselho é, portanto, essencial, e o estabelecimento da missão de administração em Kosovo é ilustrativo. Como apresentado, um dos constrangimentos para os atos do Conselho é a própria Carta: segundo o art. 24, este órgão deve agir de acordo com os “princípios e propósitos” da organização que, dentre outros, lista a autodeterminação dos povos, conforme o art. 1(2). Em uma leitura estrita, a missão de paz em Kosovo, estabelecida pelo Conselho, deveria se ater a este propósito.

As normas relativas à autodeterminação dos povos começam a ganhar consistência e foco a partir da segunda metade do século XX, principalmente durante os processos de

descolonização e chegada de novos membros na ONU. Certos procedimentos, como plebiscitos, referendos, mecanismos de consulta popular e outros, ao lado de textos internacionais, como as resoluções da Assembleia Geral e os Pactos de Direitos de 1966, conferiram contornos mais delineados à noção. A autodeterminação passa a ser entendida como a “necessidade de se considerar a vontade livremente expressa dos povos”²⁵⁸ (CIJ, 1973, parágrafo 59) nas suas vertentes externa e interna. A vertente externa adquire um caráter mais determinado: quando o seu resultado significa a independência política de um Estado, o direito à autodeterminação é associado a dois titulares, os povos colonizados e os que vivem sob dominação estrangeira. Mas nem sempre a autodeterminação resulta em independência: para a maior parte dos internacionalistas que se dedicam à questão, sua vertente interna não prevê a possibilidade de secessão, mas sim um direito processual contínuo dos povos de terem suas vontades consideradas.

Na interpretação mais tradicional, portanto, a autodeterminação dos povos significa independência política ou secessão em casos de colonização e dominação estrangeira. Quando não significa independência ou secessão, a autodeterminação pode ser entendida mediante um processo contínuo, onde um povo tem o direito de escolher livremente os meios capazes de atender seus anseios de desenvolvimento econômico, social e cultural. Enquanto no primeiro caso o entendimento sobre autodeterminação é extremamente *restrito*, o segundo é demasiado *amplo* e dá espaço a manipulações diversas. Ou seja, de acordo os entendimentos mais tradicionais, em casos como o de Kosovo, que não configuram situações de colonização ou dominação estrangeira, o direito à autodeterminação não significa direito à secessão. Sua vertente interna tampouco oferece garantias específicas aos kosovares, dando margem para abusos, como os que ocorreram na administração da UNMIK.

É interessante notar também como a noção de autodeterminação teve lugar de destaque na disputa territorial sobre Kosovo. Essa região se torna, ao longo do século XX, objeto de contenda entre sérvios, que pretendem mantê-la ao seu território, e albaneses/kosovar-albaneses, que oscilam entre autonomia e capacidade de autogestão, e a independência total. Nesse embate de projetos políticos, o vocabulário do direito internacional por vezes foi e continua sendo empregado como retórica ou linguagem técnica. Desde as categorias de *nação* e *nacionalidades* (respectivamente, *narod* e *narodnosti*, em sérvio) na constituição iugoslava de 1974, até as conclusões do e as reações ao Comitê de Arbitragem

²⁵⁸ “The need to pay regard to the freely expressed will of peoples” (*tradução livre*).

Badinter, diversas comunidades que se imaginam distintas nos Bálcãs, dentre elas a kosovar-albanesa, remetem e fazem uso de discursos existentes no plano internacional.

Dessas retóricas concorrentes, algumas têm maior ressonância na comunidade internacional do que outras. Os kosovar-albaneses, por exemplo, ganham a atenção dos países ocidentais somente no cenário pós-guerra fria onde Moscou não exerce mais uma plataforma de poder tão ampla e onde a comunidade iugoslava se desimagina e se fragmenta. Depois de algumas tentativas frustradas, líderes kosovar-albaneses entendem que a estratégia eficaz para sair da pauta interna de um Estado para ganhar a agenda internacional é a violência. Menos pelo engajamento do movimento pró-independência kosovar-albanês na luta armada e mais pela resposta enérgica de Milošević e pela necessidade de reconfigurar o papel da OTAN na nova conjuntura internacional, Kosovo passa a ser analisado como uma questão de direitos humanos que justifica o uso da força. Releva-se a natureza territorial histórica do conflito e o lugar do território nas imaginações que formam as duas principais comunidades envolvidas, e enquadra-se a situação como sendo prioritariamente uma de violação de direitos humanos provável de ser punida com a perda de soberania sob parte do território. As chances de reconciliação e de uma solução negociada minguam-se no decorrer do cenário pós-conflito.

Neste contexto pós-intervenção humanitária, a ONU é inserida também como uma “força de intervenção”, mas com a chancela de uma resolução do Conselho e na forma de uma missão de administração territorial. A UNMIK foi a missão que mais recebeu dinheiro, pessoal e esforço institucional até recentemente (KING e MASON, 2006, p. x), sendo superada pelas duas missões de paz no Sudão. Além disso, Kosovo foi a grande experiência da ONU na gestão pública de um território e seus habitantes, um experimento cujas oportunidades de sucesso se igualavam aos desafios e riscos.

Avaliar o desempenho da UNMIK em Kosovo é uma tarefa complexa, afinal tal análise depende de certos parâmetros. Pode-se questionar o envolvimento da organização desde o começo, pois a resolução 1244 em seguida à intervenção da OTAN abafou as vozes que denunciavam a ausência de legalidade do uso da força. Uma missão de paz logo após a ação militar ocidental trazia uma linha de cadência institucional quase incontornável: de certa forma, a ONU dava maior legitimidade às ações pregressas da comunidade internacional, e talvez nesse caso fosse mais prudente não ter se envolvido desde o começo. Tais críticas podem ser contrapostas com a disposição da organização para a ação nesse caso, questão crucial dado o registro histórico de acusações de omissão das Nações Unidas em casos como Srebrenica e Ruanda ainda durante os anos 1990, e o tom de caráter humanitário e de reconstrução institucional no lugar da politização. Entretanto, tais ponderações não podem

desconsiderar que, em última análise, quem decidiu pela participação da ONU em Kosovo, e a forma como isso ocorreu, foram os membros do Conselho de Segurança, com a resolução 1244. Ou seja, a resposta à questão se a ONU deveria ou não ter se envolvido na situação de Kosovo passa pela vontade dos membros do Conselho: foi uma decisão de caráter político (e não somente humanitário ou emergencial) e que envolveu dois centros de poder opostos nesse caso, Washington e Moscou.

Se a ONU se envolveu por vontade e acordo político entre os membros do Conselho, os funcionários da organização tinham liberdade formal no desempenho de suas funções – e aqui cabe analisar a conduta onusiana enquanto ator específico. Em termos de manutenção da paz e da segurança, é possível considerar que a UNMIK foi parcialmente bem-sucedida. Apesar dos episódios de violência esporádicos, como o ocorrido em março de 2004, não houve um conflito armado generalizado ou enfrentamento entre grupos militares sérvios e kosovar-albaneses. A guerra terminou de fato em 1999. A parcialidade do seu sucesso pode ser entendida a partir de uma noção mais ampla de “segurança”, como uma situação de estabilidade progressiva e de pacificação social regular. Os rancores ainda dividem os habitantes de Kosovo e há regiões como o norte de Mitrovica/Mitrovicë em que a presença do Estado que quer se afirmar não adentra.

É difícil generalizar uma avaliação da UNMIK em relação à reconstrução do território. Com a saída da burocracia sérvia e com a guerra, a estrutura física estava seriamente abalada e o funcionalismo público de Kosovo era praticamente inexistente. Nesses termos, a contribuição da UNMIK é determinante, pois se estabeleceram um quadro de funcionários públicos e uma infraestrutura básica satisfatória. Talvez o que mais deixe a desejar seja a reconstrução econômica: Kosovo continua a região mais pobre da Europa, mesmo depois dos enormes fluxos de investimento estrangeiro, projetos assistenciais e empréstimos. As políticas econômicas elaboradas e executadas pela UNMIK, em parceria com outras organizações como UE e Banco Mundial, não foram suficientes para alterar uma economia ainda marcada por alta taxa de desemprego, miséria e desigualdade socioeconômica. Questões básicas, como a energética, continuam não resolvidas.

É provável que a UNMIK tenha contribuído pouco em relação à construção de uma “comunidade kosovar”, se é que se pode considerar os habitantes de Kosovo enquanto comunidade una. As divisões entre os grupos sociais resistem e enclaves étnicos distintos estão tão enraizados que se criaram administrações públicas e moedas correntes paralelas em um pequeno território. Dificilmente se pode concluir que os diversos grupos kosovares convivem em harmonia ou que se imaginam como parte de um todo. Os esforços de

integração social e política não foram determinantes para impedir a continuação de desavenças, e a presença de tropas da OTAN provavelmente é o fiel da balança que impede episódios de maior hostilidade. Tanto os kosovar-sérvios quanto os kosovar-albaneses acusaram, em determinados momentos, a UNMIK de favorecer o outro lado, o que aumentou o nível de insatisfação e desconfiança em relação à organização.

Tais ponderações têm tons de probabilidade em relação à preocupação desta tese sobre as ações e a forma de governo da missão onusiana em Kosovo: nesse quesito, certamente a missão da ONU em Kosovo é passível de crítica. Como analisado, da sua instalação até março de 2004, a UNMIK adotou uma postura de total concentração de poder desde a primeira regulação, e os espaços para participação e controle pelos kosovares da administração de suas vidas e seu território eram marginais. Desde a inexistência de prestação de contas até a escolha do modelo econômico sem consultas à população, a ONU deixou de aplicar *in locu* as práticas e os valores democráticos apregoados em seus documentos constitutivos e demandas junto aos Estados membros. Os mecanismos de *accountability* eram precários, na melhor das hipóteses, ou meramente decorativos, na pior. Pouco espaço foi dado à vertente interna da noção de autodeterminação dos povos. Práticas de consulta à população, tais como sistemas de petições em que os habitantes faziam pedidos e reclamações formais, questionários que identificam os anseios de forma geral da população e plebiscitos relativos a medidas legislativas, foram adotadas em experiências da Liga das Nações na gestão de territórios e mesmo no Conselho de Tutela da ONU, durante a descolonização. Contudo, nessa nova modalidade de administração internacional, entendida dentro dos poderes do Conselho de Segurança de manutenção da paz e da segurança internacionais, maiores considerações com a população local não ocupavam o centro das preocupações, como evidenciado no caso de Kosovo.

Ademais, a atuação da ONU em Kosovo sofreu um ponto de inflexão político comprometedor a partir de um momento específico, os eventos de março de 2004 em Kosovo. O receio de novos episódios de violência, de ser taxada como responsável pelo fracasso da estabilização e da administração da região, bem como uma guinada na disposição da maior parte dos países ocidentais em avançar a independência de Kosovo, fizeram com que a ONU em Nova York e a UNMIK em Priština/Prishtinë se comprometessem informalmente com uma posição que a resolução 1244 não comportava. Os discursos de reconfiguração da missão, o afastamento gradual dos SRSG dos negócios públicos em Kosovo, a inação frente ao crescente desempenho dos líderes kosovar-albaneses locais e, principalmente, os documentos diplomáticos confidenciais apontam como as Nações Unidas deram espaço para a

declaração de independência das autoridades kosovares em detrimento do quadro jurídico vigente do Conselho de Segurança.

Como afirmado, uma vez mais as noções tradicionais de direito internacional foram testadas quando se pretendeu encontrar uma noção que conferisse sentido jurídico à independência de Kosovo. Assim como essa narrativa se iniciou com a tese da intervenção humanitária, o retorno a zonas menos consensuais do direito internacional, entre argumentos do caráter *sui generis* de Kosovo à tese da autodeterminação remediadora, traz à luz a indeterminação e a manipulação que podem caracterizar essa área jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS) (SUHRKE, Astri; BARUTCISKI, Michael; SANDISON, Peta; GARLOCK, Rick). *The Kosovo refugee crisis: An independent evaluation of UNHCR's emergency preparedness and response*. Genebra: UNHCR, 2000.

ATA FINAL DE HELSINKI. *The Final Act of the Conference on Security and Cooperation in Europe*. Disponível em:

<http://www.osce.org/documents/html/pdftohtml/4044_pt.pdf.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

ALEMANHA. *Written Statement of Germany*. 14 de julho de 2009. Disponível em:

<<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

ALVAREZ, José. *Hegemonic Law Revisited*. *American Journal of International Law*, v. 97, n. 4, p. 04-76, 2003.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. 2ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANGHIE, Antony. *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004.

ARCHIBUGI, Daniele *A Critical Analysis of the Self-determination of Peoples: A Cosmopolitan Perspective*. *Constellations*, v. 10, n. 4, p. 488-505, 2003.

ARGENTINA. *Written Statement of Argentina*. 17 de abril de 2009. Disponível em:

<<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

ANGOLA. *Discurso de Gaspar Martins, Reunião 4950 do Conselho de Segurança*. 22 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.undemocracy.com/securitycouncil/meeting_4950>. Acesso em: 28 de agosto de 2012.

ASSEMBLEIA GERAL. *Resolução A/RES/54/109, Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo*. Adotada em 25 de fevereiro de 2000. Disponível em: <www.un.org/documents/resga.htm >. Acesso em 28 de setembro de 2012.

_____. *Resolução 2625 (XXV), Declaration on principles of international law concerning friendly relations and cooperation among states in accordance with the Charter of the United Nations*. Adotada em 24 de outubro de 1970. Disponível em: <www.un.org/documents/resga.htm >. Acesso em 28 de setembro de 2012.

_____. *Resolução 1803 (XVII), Permanent Sovereignty over Natural Resources*. Adotada em 14 de dezembro de 1962. Disponível em: <www.un.org/documents/resga.htm >. Acesso em 28 de setembro de 2012.

_____. Resolução 1541 (XV), Principles which should guide members in determining whether or not an obligation exists to transmit the information called for under Article 73e of the Charter. Adotada em 15 de dezembro de 1960. Disponível em: <www.un.org/documents/resga.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2012.

_____. Resolução 1514 (XV), Declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples. Adotada em 14 de dezembro de 1960. Disponível em: <www.un.org/documents/resga.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2012.

BBC (BRITISH BROADCAST CORPORATION). Full text: Kosovo declaration. 17 de fevereiro de 2008. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/7249677.stm>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

_____. Rambouillet talks 'designed to fail'. 19 de março de 2000. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/682877.stm>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

THE DAILY TELEGRAPH. Interview with Henry Kissinger. 28 de junho de 1999. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

BISAKU, Gjon; KURTI, Shtjefën; GASHI, Luigi. The Situation of the Albanian Minority in Yugoslavia - Memorandum Presented to the League of Nations. In: ELSIE, Robert. Kosovo: In the heart of the powder keg (East European Monographs). Nova York: Columbia University Press, 1997, p. 362-365.

BROMLEY, Julian; KOZLOV, Victor. The theory of ethnos and ethnic processes in Soviet social sciences. **Comparative Studies in Society and History**, v. 3, s/n, p. 425-437, 1989.

BROWNLIE, Ian. An essay in the history of the principle of self-determination. In: ALEXANDROWICZ, C. H. (ed.). **Grotian Society Papers – 1968: Study in the history of the law of nations**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1970, p. 90-99.

BATAKOVIĆ, Dušan. Kosovo and Metohija. Serbia's Troublesome Province. *Balkanica*, v. XXXIX, s/n, p. 243-276, 2008.

_____. Twentieth-Century Kosovo-Metohija: Migrations, Nationalism, and Communism. *Serbian Studies - Journal of the North American Society for Serbian Studies*, v. 13, n. 2, p. 01-24, 1999.

BRASIL. Written Statement of Brazil. 17 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Decreto nº 5.640, de 26 de Dezembro de 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5640-26-dezembro-2005-539956-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Statement by Ms Maria Luiza Ribeiro Viotti, Public Meeting on the proposed renewal of the provisions of Security Council resolution 1422 (2002). Nova York,

12 de junho de 2003. Disponível em:

<<http://www.iccnw.org/documents/Brazil1422Stmt12June03.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Discurso de Gelson Fonseca. Item da Agenda 166, Medidas para eliminar o terrorismo internacional. Report of the Secretary-General (A/56/160 e Corr. 1 e Add. 1), Sessão 56 da Assembleia Geral da ONU, 3 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.undemocracy.com/generalassembly_56/meeting_16#pg002-bk01>. Acesso em: 28 de agosto de 2012.

CALIC, Marie-Janine. Kosovo in the Twentieth Century: a Historical Account. In: SCHNABEL, Albrecht; THAKUR, Ramesh (eds.). **Kosovo and the Challenge of Humanitarian Intervention: Selective Indignation, Collective Action and International Citizenship**. Nova York: United Nations University Press, 2000, p. 19-31.

CANADÁ. Remarks by the H. E. Mr. Paul Heinbecker Ambassador and Permanent Representative of Canada to the United Nations before the UN Security Council open debate on the Situation in Bosnia-Herzegovina. Nova York, 10 de julho de 2002. Disponível em: <<http://www.amicc.org/docs/Canada.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. SUPREMA CORTE DO CANADÁ. Reference re Secession of Quebec, 1998, 2 S.C.R. 217. J. em: 20 de agosto de 1998.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Separate Opinion of Judge A. A. Cançado Trindade. In: CIJ (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA). Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo (Advisory Opinion). J. em: 22 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. **O Direito Internacional em um mundo em transformação**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002.

_____. (org.). **Prática Brasileira do Direito Internacional Público – Período 1961-1981**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão/ Ministério das Relações Exteriores, 1984.

CAPLAN, Richard. **International Governance of War-Torn Territories**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

CARTA AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS. 01 de junho de 1981. Disponível em: <<http://www.au.int/en/treaties>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

CASSESE, Antonio. The International Court of Justice and the rights of peoples to self-determination. In: LOWE, Vaughan, FITZMAURICE, Malgosia (eds.). **Fifty Years of the International Court of Justice**. Nova York: Cambridge University Press, 1996, p. 351-363.

_____. **Self-Determination of Peoples: a legal appraisal**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

_____. **International Law in a Divided World**. Oxford: Clarendon Press, 1986.

_____. Article 1 Paragraphe 2. In: COT, Jean-Pierre; PELLET, Alain (eds). **La Charte des Nations Unies: Commentaire article par article**. 2^a ed. Paris: Economica, 1985, p. 37-55.

CASTELLINO, Joshua. **International Law and Self-Determination: The interplay of the Politics of Territorial Possession with Formulations of post-Colonial 'National' Identity**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 2000.

CHIMNI, B. S. Co-option and Resistance: Two faces of Global Administrative Law. **International Law and Politics**, v. 37, s/n, p. 799-827, 2005.

CHIPRE. Written Statement of Cyprus. 17 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

CHOPRA, Jarat. The UN's Kingdom of East Timor. **Survival**, v. 42, n. 3, p. 27-39, 2000.

CIJ (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA). Accordance with international law of the unilateral declaration of independence in respect of Kosovo (Advisory Opinion). J. em: 22 de julho de 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Legal Consequences of the Construction of a Wall in the Occupied Palestinian Territory (Advisory Opinion). J. em: 09 de julho de 2004. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Application for Revision of the Judgment of 11 July 1996 in the Case concerning Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide (Bosnia and Herzegovina v. Yugoslavia), Preliminary Objections (Yugoslavia v. Bosnia and Herzegovina). J. em: 03 de fevereiro de 2003. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. East Timor (Portugal v. Australia). Judgment. J. em: 30 de junho de 1995. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Questions of Interpretation and Application of the 1971 Montreal Convention arising from the Aerial Incident at Lockerbie (Libyan Arab Jamahiriya v. United Kingdom). J. em: 14 de Abril de 1992. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Frontier Dispute (Burkina Faso v. Republic of Mali). J. em: 22 de dezembro de 1986. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Western Sahara (Advisory Opinion). J. em: 16 de outubro de 1975. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa) notwithstanding Security Council Resolution 276 (Advisory Opinion). J. em: 21 de junho de 1971. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Certain expenses of the United Nations (Article 17, paragraph 2 of the Charter), (Advisory Opinion). J. em: 20 de julho de 1962. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. International Status of South West Africa (Advisory Opinion). J. em: 11 de julho de 1950. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

CNN. Yeltsin warns of possible world war over Kosovo. 09 de abril de 1999. Disponível em: <http://www.cnn.com/WORLD/europe/9904/09/kosovo.diplomacy.02/>. Acesso em 02 de dezembro de 2012.

COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS. General Comment No. 12: The right to self-determination of peoples (Art. 1). 13 de março de 1984. Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/comments.htm>. Acesso em 20 de setembro de 2012.

COMITÊ INTERNACIONAL DE JURISTAS. Report of the International Committee of Jurists Entrusted by the Council of the League of Nations with the Task of Giving an Advisory Opinion upon the Legal Aspects of the Aaland Islands Question. **Official Journal of the League of Nations**, Special Supplement N. 3, Outubro de 1920.

CONFORTI, Benedetto. **The Law and Practice of the United Nations**. Leiden: Martinus Nijoff, 2005.

_____. The Principle of Non-Intervention. In: BEDJAOUI, Mohammed (ed.). **International Law: Achievements and Prospects**. Paris: UNESCO, 1991, p. 467-482.

CONSELHO DA EUROPA (Committee on Legal Affairs and Human Rights). Inhuman treatment of people and illicit trafficking in human organs in Kosovo. Rapporteur: Dick Marty. 12 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://assembly.coe.int/asp/apfeaturesmanager/defaultartsiteview.asp?ID=964>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

CONSELHO DE SEGURANÇA. 5917th meeting (S/PV.5917). 20 de junho de 2008 (2008a). Disponível em: www.un.org/Depts/dhl/resguide/scact2008.htm. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

_____. Report of the Secretary-General on the United Nations Interim Administration Mission in Kosovo (S/2008/458). 15 de julho de 2008 (2008b). Disponível em: http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/2008/458. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

_____. Statement by the President of the Security Council (S/PRST/2008/44). 26 de novembro de 2008 (2008c). Disponível em:

<http://www.un.org/en/sc/documents/statements/2008.shtml>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Letter dated 26 March 2007 from the Secretary-General addressed to the President of the Security Council (S/2007/168). 27 de março de 2007. Disponível em: <<http://www.unosek.org/docref/report-english.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1487. Adotada em 12 de junho de 2003. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1422. Adotada em 12 de julho de 2002. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1373. Adotada em 28 de setembro de 2001. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1343. Adotada em 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1333. Adotada em 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1306. Adotada em 5 julho de abril de 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1295. Adotada em 18 de abril de 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1272. Adotada em 25 de outubro 1999 (1999a). Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1267. Adotada em 15 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1244. Adotada em 10 de junho de 1999 (1999b). Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. 4011th Meeting (S/PV.4011). 10 de junho de 1999 (1999c). Disponível em: <<http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/kos%20SPV4011.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1160. Adotada em 31 de março de 1998. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1132. Adotada em 8 de outubro de 1997. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 1054. Adotada em 26 de abril de 1996. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 955. Adotada em 8 de novembro de 1994. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 942. Adotada em 23 de setembro de 1994. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 827. Adotada em 25 de maio de 1993. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 777. Adotada em 19 de setembro de 1992. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 752. Adotada em 30 de maio de 1992. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 687. Adotada em 9 de abril de 1991. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 418. Adotada em 4 de novembro. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 253. Adotada em 29 de maio. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 232. Adotada em 16 de dezembro. Disponível em:
<<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 217. Adotada em 20 de novembro de 1965. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Resolução 181. Adotada em 7 de agosto de 1963. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sc/documents/resolutions/index.shtml>>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

CORTRIGHT, David; LOPEZ, George. **The Sanctions Decade: Assessing UN Strategies in the 1990s**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2000.

COX, John K. **The History of Serbia**. Westport: Greenwood Publishing Group, 2002.

CRAWFORD, James. **The Creation of States in International Law**. 11ª ed. Nova York: Oxford University Press, 2007.

_____. The General Assembly, the International Court and self-determination. In: LOWE, Vaughan, FITZMAURICE, Malgosia (eds.). **Fifty Years of the International Court of Justice**. Nova York: Cambridge University Press, 1996a, p. 585-605.

_____. Book Review of Self-Determination of Peoples: A Legal Reappraisal by A. Cassese. **American Journal of International Law**, v. 90, n. 2, p. 331-334, 1996b.

_____. **The Rights of Peoples**. Oxford: Clarendon Press, 1988.

CRISTESCU, Aureliu. **Le Droit à l'Autodétermination: Développement historique et actuel sur la base des instruments des Nations Unies**. Nova York: Nações Unidas, 1981.

D'AMATO, Anthony. It's a Bird, it's a Plane, it's Jus Cogens. **Connecticut Journal of International Law**, v. 6, n.1, p. 01-06, 1990.

DAHL, Robert. Can International Organizations Be Democratic? A Skeptic's View. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDON, Casiano (eds.). **Democracy's Edges**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, p. 19-40.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://treaties.un.org>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

DICKINSON, Rob. Twenty-First Century Self-Determination: Implications of the Kosovo Status Settlement for Tibet. **Arizona Journal of International & Comparative Law**, v. 26, n. 3, p. 547-582, 2009.

DILLARD, Hardy. Separate Opinion of Judge Dillard. In: CIJ (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA). **Western Sahara (Advisory Opinion)**. J. em: 16 de outubro de 1975. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

DINAMARCA. Written Statement of Denmark. 17 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

DINH, Nguyen, DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. **Direito Internacional Público**. 2a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

DINSTEIN, Yoram. **War, Aggression and Self-Defence**. 3ª ed. Nova York: Cambridge University Press, 2001.

DREW, Catriona. The East Timor Story: International Law on Trial, **European Journal of International Law**, v. 12, n. 4, p. 651-684, 2001.

DREZNER, Daniel W. Introduction: The Interaction of International and Domestic Politics. In: DREZNER, Daniel W. (ed.). **Locating the Proper Authorities: The Interaction of Domestic and International Institutions**. Ann Arbor: Michigan University Press, 2003, p. 01-22.

DROUET, Michel. Citoyenneté dans un Etat plurinational. Le Cas de l'ex-Yougoslavie. **Balkanologie**, v. 1, n. 1, p. 81-94, 1997.

EGITO. Written Statement of Egypt. 16 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

ESLOVÁQUIA. Written Statement of Slovakia. 16 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

FABRY, Mikulas. The Right to Democracy in International Law: A Classical Liberal Reassessment. **Millennium - Journal of International Studies**, v. 37, n. 3, p. 721-741, 2009.

FARRAL, Jeremy Matam. **United Nations Sanctions and the Rule of Law**. Nova York: Cambridge University Press, 2007.

FINLÂNDIA. Written Statement of Finland, 16 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

FITZMAURICE, Gerald. The Future of Public International Law and of the International Legal System in the Circumstances of Today. **International Relations**, v. 5, n. 1, p. 743-775, 1975.

FRANCK, Thomas. **Recourse to Force: State Action against threats and armed attacks**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

_____. The 'Powers of Appreciation': Who is the Ultimate Guardian of UN Legality?. **American Journal of International Law**, v. 86, n. 1, p. 519-523, 1992a.

_____. The Emerging Right to Democratic Governance, **American Journal of International Law**, v. 86, n. 1, p. 46-91, 1992b.

FRANCK, Thomas M.; HIGGINS, Rosalyn; PELLET, Alain; SHAW, Malcolm N.; TOMUSCHAT, Christian. L'intégrité territoriale du Québec dans l'hypothèse de l'accession à la souveraineté. In: ASSEMBLÉE NATIONALE DU QUÉBEC. **Commission d'étude des questions afférentes à l'accession du Québec à la souveraineté**, Montreal: Assemblée nationale du Québec, 2001, p. 377-461.

FROWEIN, Jochen A.; KRISCH, Nico. Article 41. In: SIMMA, Bruno; MOSLER, Hermann; PAULUS, Andreas (orgs.). **The Charter of the United Nations - A Commentary**. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 735-749.

FROWEIN, Jochen A. Self-Determination as a Limit to Obligations under International Law. In: TOMUSCHAT, Christian (ed). **Modern Law of Self-Determination**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, p. 211-224.

GALINDO, George Rodrigo Bandeira. Constitutionalism Forever. **Finnish Yearbook of International Law**, v. 21, s/n, p. 137-170, 2010.

HANNUN, Hurst. Contemporary Developments in the International Protection of the Rights of Minorities. *Notre Dame Law Review*, v. 66, s/n, p. 1431-1448, 1990-1991.

_____. **Autonomy, Sovereignty and Self-Determination: The Accommodating of Conflicting Rights**. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1990.

HARLOW, Carol. Global Administrative Law: The Quest for Principles and Values. **The European Journal of International Law**, v. 17, n.1, p. 187-214, 2006.

HÉTHY, Lajos. Employment and workers' protection in Kosovo. **South-East Europe Review**, n. 2, p. 9-24, 2000.

HIGGINS, Rosalyn. **Problems and Process: International Law and how we use it**. Oxford: Clarendon Press, 1994.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e Nacionalismo desde 1780: programa mito e realidade**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

_____. **Era dos Extremos: o breve século XX – 1914-1991**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

HRW ("HUMAN RIGHTS WATCH"). **Under Orders: War Crimes in Kosovo**. Nova York: HRW, 2001.

IICK (INDEPENDENT INTERNATIONAL COMMISSION ON KOSOVO). **Kosovo Report: Conflict, International Response, Lessons Learned**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

IKS (INICIATIVA KOSOVARE PËR STABILITET). **Getting to Lisbon: Accessing Vocational Training Needs and Job Creation Opportunities for Rural Women**. Priština/Prishtinë: IKS, 2008.

INTERIM AGREEMENT FOR PEACE AND SELF-GOVERNMENT IN KOSOVO (“Rambouillet Agreement”). 1999. Disponível em: http://www.state.gov/www/regions/eur/ksvo_ambouillet_text.html. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. Kosovo: Toward Final Status. ICG Europe Report, 161 (2005), pp. 1-3

IRLANDA. Written Statement of Ireland. 17 de abril de 2009. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>. Acesso em: 12 de outubro de 2012.

JANJIĆ, Sava. Chaos and disorder: Kosovo and Metohija four years later. In: BATAKOVIĆ, Dušan (ed.). **Kosovo and Metohija: Living in the Enclave**. Belgrado: Institute for Balkan Studies/ Serbian Academy of Sciences and Arts, 2007, p. 265-282.

JELAVICH, Barbara. *History of the Balkans: Twentieth Century*. Vol. 2. Nova York: Cambridge University Press, 1983.

JUDAH, Tim. **Kosovo: What Everyone Needs to Know**. Nova York: Oxford University Press, 2008.

_____. **Kosovo: War and Revenge**. New Haven/Londres: Yale University Press, 2002.

_____. **The Serbs: History, Myth and the Destruction of Yugoslavia**. New Haven: Yale University Press, 2000.

KELSEN, Hans. **The Law of the United Nations: A Critical Analysis of Its Fundamental Problems**, Lawbook Exchange, 2000.

KFOR (Kosovo Force). KFOR News Conference by Lt. Col. Robert Clifford. Priština/Prishtinë, 20 de junho de 1999. Disponível em: <http://www.nato.int/kosovo/press/1999/b990620p.htm>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

KING, Iain; MASON, Whit. **Peace at Any Price: How the World Failed Kosovo**. Nova York: Cornell University Press, 2006.

KINGSBURY, Benedict; KRISCH, Nico; STEWART, Richard B. The Emergence of Global Administrative Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 68, s/n, 2005, p. 15-61.

KLABBERS, Jan. **Introduction to International Institutional Law**. 2ª ed., Nova York: Cambridge University Press, 2009.

_____. The Right to be Taken Seriously: Self-Determination in International Law. **Human Rights Quarterly**, v. 28, n. 1, p. 186-206, 2006.

KOHA. Interview with Sir Ivor Roberts. Priština/Prishtinë, 13 de dezembro de 1995.

KOSKENNIEMI, Martti. National Self-Determination Today: Problems of Legal Theory and Practice. **International & Comparative Law Quarterly**, v. 43, n. 2, p. 241-269, 1994.

_____. 'The Lady Doth Protest Too Much': Kosovo, and the Turn to Ethics in International Law. **The Modern Law Review**. v. 65, n. 2, p. 159-175, 2002.

KOSTOVICOVA, Denisa. Kosovo: The politics of identity and space. Nova York: Routledge, 2005.

KRISCH, Nico; KINGSBURY, Benedict. Introduction: Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order. **European Journal of International Law**, v. 17, n.1, p. 1-13, 2006.

KUBO, Keiichi. Why Kosovar Albanians Took Up Arms against the Serbian Regime: The Genesis and Expansion of the UÇK in Kosovo. *Europe-Asia Studies*, v. 62, n. 7, p. 1135-1152, 2010.

KYMLICKA, Will. Minority Rights in Political Philosophy and International Law. In: BESSON, Samantha; TASIOULAS, John (eds.). **The Philosophy of International Law**. Nova York: Oxford University Press, 2010, p. 377-396.

LAUTERPACHT, Hersch. **Recognition in International Law**. Londres: University Press, 1948.

LELLIO, Anna di; SCHWANDNER-SIEVERS, Stephanie. The Legendary Commander: the construction of an Albanian master-narrative in post-war Kosovo. *Nations and Nationalism*, v. 12, n. 3, p. 513-529, 2006.

MACMILLAN, Margaret. *Paris 1919: Six Months That Changed the World*. Nova York: Random House, 2003.

MALCOLM, Noel. **Kosovo: A short history**. Nova York: Harper Perennial, 2002.

MARSCHIK, Axel. The Security Council as World Legislator?: Theory, Practice and Consequences of an Expanding World Power, **IILJ Working Paper 2005/18**. Disponível em: <www.iilj.org>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

MATHESON, Michael. United Nations Governance of Postconflict Societies. **American Journal of International Law**, v. 95, n. 3, p. 75-85, 2001.

MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da *Accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, p. 25-38, 2005.

MILOŠEVIĆ, Slobodan. Discurso em Gazimenstan, Kosovo Polje, República Socialista Federativa da Iugoslávia. 28 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.hirhome.com/yugo/bbc_milosevic.htm>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

MINUTA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO. *Frontiers of Albania*. League of Nations Official Journal, v. 2, n. 7, p. 722-740, 1921.

MISSÃO DOS EUA NAS NAÇÕES UNIDAS (Nova York). *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). New York Still In Disarray On Kosovo End Game. 4 de abril de 2008 (2008a). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2008/04/08USUNNEWYORK308.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Guehenno Reports He Was Tough With Jeremic On Upholding 1244. 7 de março de 2008 (2008b). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2008/03/08USUNNEWYORK217.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Serbian Fm Sticks To Calling For More Negotiations. 11 de dezembro de 2007 (2007a). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/12/07USUNNEWYORK1152.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Syg Ban Supports Kosovo End Goal But Wants To Avoid Early Fight With Russia. 5 de dezembro de 2007 (2007b). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/12/07USUNNEWYORK1121.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Srsrg Rucker: Unmik Can Do Little Else Without Final Status. 12 de outubro de 2007 (2007c). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/10/07USUNNEWYORK862.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Kosovo: Dpko Briefing On Implementation Of Unscr 1244. 27 de abril de 2007 (2007d). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/04/07USUNNEWYORK330.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Russia Obstructive As Unsc Considers Proposal For Kosovo Independence. 9 de abril de 2007 (2007e). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/04/07USUNNEWYORK273.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Kosovo Coming Attractions: Routine Unmik Briefing Becomes Stage For Russians. 24 de março de 2007 (2007f). Disponível em: <http://wikileaks.org/cable/2007/03/07USUNNEWYORK239.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable* da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Kosovo: Usun Runs Interference At Un For Ahtisaari Papers. 2 de

fevereiro de 2007 (2007g). Disponível em:
<http://wikileaks.org/cable/2007/02/07USUNNEWYORK97.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Ambassador Wisner Discusses Kosovo Status Process With Secretary-general Annan.* 27 de abril de 2006 (2006a). Disponível em:
<http://wikileaks.org/cable/2006/04/06USUNNEWYORK882.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. *Cable da Missão dos EUA na ONU (Nova York) para Secretário de Estado (Washington). Ahtisaari Briefs Unsc On Kosovo Future Status Process.* 9 de março de 2006 (2006b). Disponível em:
<http://wikileaks.org/cable/2006/03/06USUNNEWYORK453.html>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

MORAVCSIK, Andrew. The New Liberalism. In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan. **The Oxford Handbook of International Relations**. Nova York: Oxford University Press, 2010, p. 234-254.

_____. Is There a 'Democratic Deficit' in World Politics? A framework for Analysis. **Government and Opposition – An International Journal of Comparative Politics**, v. 39, n. 2, p. 336-364, 2004.

MURSWIEK, Dietrich. The Issue of a Right of Secession – Reconsidered. In: TOMUSCHAT, Christian (ed). **Modern Law of Self-Determination**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, p. 21-40.

MUSGRAVE, Thomas D. **Self-determination and national minorities**. Nova York: Oxford University Press, 2000.

MUTUA, Makau. What is TWAIL?. **American Society of International Law Proceedings**, Washington, v. 94, p. 31-40, 2000.

O'NEILL, William. **Kosovo: An Unfinished Peace**. Londres: Rienner, 2002.

OMBUDSPERSON DE KOSOVO. Special Report N. 1 on the compatibility with recognized international standards of UNMIK Regulation No. 2000/47 on the Status, Privileges and Immunities of KFOR and UNMIK and Their Personnel in Kosovo (18 August 2000) and on the implementation of the above REGULATION addressed to Mr. Hans Haekkerup Special Representative of the Secretary General of the United Nations. 26 de abril de 2001. Disponível em: <http://www.ombudspersonkosovo.org/>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Second Annual Report (2001 – 2002) addressed to Mr. Michael Steiner Special Representative of the Secretary General of the United Nations. 10 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.ombudspersonkosovo.org/>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

_____. Forth Annual Report (2003 – 2004) addressed to The Special Representative of the Secretary-General of the United Nations. 12 de julho de 2004. Disponível em: <http://www.ombudspersonkosovo.org/>. Acesso em 12 de dezembro de 2012.

ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS). Outgoing Code Cable 176, de Guehenno (New York), para Holkeri (UNMIK, Priština/Prishtinë). *Crisis Management Review*. 29 de março de 2004. [No arquivo com o autor].

_____. Outgoing Code Cable 098, de Guehenno (New York), para Kouchner (UNMIK, Priština/Prishtinë) e Vieira de Mello (UNTAET, Dili). *Lessons Learned Exercise: Kosovo and East Timor*. 10 de janeiro de 2001. [No arquivo com o autor].

_____. Republic of Serbia. A/46/915, Anexo I. 7 de maio de 1992. Disponível em: <http://www.bayefsky.com/pdf/serbia_t2_cerd.pdf>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Carta da Organização das Nações Unidas. 26 de junho de 1945. Disponível em: <www.un.org/en/documents/charter/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

OPPENHEIM, Lassa Francis Lawrence. **International Law**. Vol. 1. 9ª ed. Nova York: Oxford University Press, 1992.

ORAKHELASHVILI, Alexander. The Impact of Peremptory Norms on the Interpretation and Application of United Nations Security Council Resolutions. **European Journal of International Law**, v. 16, n.1, p. 59–88, 2005.

OTAN (ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DO ATLÂNTICO NORTE). The situation in and around Kosovo: Statement Issued at the Extraordinary Ministerial Meeting of the North Atlantic Council. 12 de abril de 1999 (1999a). Disponível em: <http://www.nato.int/docu/pr/1999/p99-051e.htm>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Statement by the North Atlantic Council on Kosovo. 30 de janeiro de 1999 (1999b). Disponível em: http://www.nato.int/cps/en/natolive/official_texts_27459.htm. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Statement by the Secretary General following the ACTWARN decision. 24 de setembro de 1998. Disponível em: <<http://www.nato.int/docu/pr/1998/p980924e.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://treaties.un.org>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <<http://treaties.un.org>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança após a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. 2ª ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

PELLET, Alain. The Opinions of the Badinter Arbitration Committee: A Second Breath for the Self-Determination of Peoples. *European Journal of International Law*, v. 3, n. 1, p. 178-185, 1992.

PNUD (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO). Public Pulse Report III. Março de 2012. Disponível em: <www.kosovo.undp.org>. Acesso em: 25 de junho de 2012.

POMERANCE, Michla. The Badinter Commission: The Use and Misuse of the International Court of Justice's Jurisprudence. *Michigan Journal of International Law*, v. 20, n. 31, p. 31-58, 1998-1999.

_____. **Self-Determination in Law and Practice**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1982.

POWER, Samantha. **Chasing the Flame** – Sergio Vieira de Mello and the fight to save the world. Nova York: Penguin, 2008.

PROTOCOLO I ADICIONAL ÀS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 12 DE AGOSTO DE 1949 RELATIVO À PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DOS CONFLITOS ARMADOS INTERNACIONAIS. Disponível em: <<http://treaties.un.org>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

RAIČ, David. **Statehood and the Law of Self-Determination**. A Haia: Kluwer Law International, 2002.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

REINO UNIDO. Written Statement of the United Kingdom. 17 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=4&k=21&case=141&code=kos&p3=1>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

RSFI (REPÚBLICA SOCIALISTA FEDERATIVA DA IUGOSLÁVIA). Constituição da República Socialista Federativa da Iugoslávia de 1974. Disponível em: <http://heinonline.org/HOL/COWShow?collection=cow&cow_id=11012>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

ROSENAU, James N. Governance, order, and change in world politics. In: ROSENAU, James & CZEMPIEL, Ernst-Otto (eds.). **Governance without Government: Order and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 1-29.

ROOSEVELT, Eleanor. The Universal Validity of Man's Right to Self-Determination. *US Department of State Bulletin*, v. 27, n. 702, p. 917-919, 1952.

SCHWÖBEL, Christine E. J. **Global Constitutionalism in International Legal Perspective**. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2011.

SEKULIC, Dusko; MASSEY, Garth; HODSON, Randy. Who Were the Yugoslavs? Failed Sources of a Common Identity in the Former Yugoslavia. *American Sociological Review*, v. 59, n. 1, p. 83-97, 1994.

SHAW, Malcom N. **International Law**. 6^a ed. Nova York: Cambridge University Press, 2008.

SIMPSON, Gerry. The Ethics of New Liberalism. In: REUS-SMIT, Christian; SNIDAL, Duncan. **The Oxford Handbook of International Relations**. Nova York: Oxford University Press, 2010, p. 255-266.

_____. The Diffusion of Sovereignty: Self-Determination in the Post-Colonial Age. *Stanford Journal of International Law*, v. 32, n. 2, p. 255-286, 1996.

SKËNDI, Stavro. Language as a Factor of National Identity in the Balkans of the Nineteenth Century. **Proceedings of the American Philosophical Society**. v. 119, n. 2, p.186-189, 1975.

_____. Beginnings of Albanian Nationalist and Autonomous Trends: The Albanian League, 1878-1881. *American Slavic and East European Review*, v. 12, n. 2, p. 219-232, 1953.

STAHN, Carsten. **The Law and Practice of International Territorial Administration: Versailles to Iraq and Beyond**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SUMMERS, James. **Peoples and Self-Determination: How Nationalism and Self-Determination Shape a Contemporary Law of Nations**. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff, 2007.

_____. International Law and Self-Determination: The interplay of the Politics of Territorial Possession with Formulations of post-Colonial 'National' Identity by Joshua Castellino. In: KOSKENNIEMI, Martti (ed.). **Finnish Yearbook of International Law**. A Haia, v. X, s/n, p. 447-451, 1999.

SUNDHAUSSEN, Holm. Jugoslavija i njezine države sljednice. Konstrukcija, destrukcija i nova konstrukcija 'sjećanja' i mitova. In: BRKLJACIĆ, Maja; PRLENDA, Sandra (orgs). **Kultura pamćenja i historija**. Zagreb: Golden marketing/ Tehnička knjiga, 2006, p.239-281.

SZASZ, Paul. The Security Council Starts Legislating. **American Journal of International Law**, v. 94, n. 4, p. 901-905, 2002.

TALMON, Stefan. The Security Council as World Legislature. **American Journal of International Law**, v. 99, n. 1, 2005.

TARROW, Sidney. **Power in Movement: Social Movements and contentious politics**. 2^a ed., Cambridge: University of Cambridge, 2002.

THE ECONOMIST. **Kosovo's organ-trafficking scandal - Is the mud sticking?** 24 de fevereiro de 2011. Disponível em:

<http://www.economist.com/blogs/easternapproaches/2011/02/kosovos_organ-trafficking_scandal>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

THE NEW YORK TIMES. U.S. Says It Might Consider Attacking Serbs. 13 de março de 1998. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1998/03/13/world/us-says-it-might-consider-attacking-serbs.html?pagewanted=2>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

THE WALL STREET JOURNAL EUROPE. Al Qaeda's Balkan Links. 01 de novembro de 2001.

THÜRER, Daniel; BURRI, Thomas. Self-Determination. In: WOLFRUM, Rüdiger. **The Max Planck Encyclopedia of Public International Law** (10 volumes). Vol. IX, 2012, p. 113-127.

THUSSU, Daya Kishan. Legitimizing 'Humanitarian Intervention'? : CNN, NATO and the Kosovo Crisis. *European Journal of Communication*, v. 15, n. 3, p. 345-361, 2000.

TPII (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA). Prosecutor v. Fatmir Limaj, Haradin Bala, Isak Musliu ("Limaj et al."). Julgamento. J. em: 30 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www.icty.org/action/cases/4>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Prosecutor v. Tadić, Apelação. J. em: 2 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www.icty.org/action/cases/4>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Prosecutor v. Tadić, 1995. Decision on the Defence Motion for Interlocutory Appeal on Jurisdiction. J. em: 2 de outubro de 1995. Disponível em: <<http://www.icty.org/action/cases/4>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

TOFT, Monica Duffy; SAIDEMEN, Stephen M. Self-determination movements and their outcomes. In: Hewitt, J. Joseph; Wilkenfeld, Jonathan; GURR, Ted Robert (eds.). **Peace and Conflict 2010**. College Park: University of Maryland, 2010.

TOMUSCHAT, Christian. Self-Determination in a Post-Colonial World. In: TOMUSCHAT, Christian (ed). **Modern Law of Self-Determination**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, p. 01-20.

TRBOVICH, Ana S. **A Legal Geography of Yugoslavia's Disintegration**. Nova York: Oxford University Press, 2008.

TUNKIN, Grigory Ivanovich. **Curso de Derecho Internacional**. Vol. 1 e 2. Moscou: Ed. Progreso Moscú, 1980.

_____. **Theory of International Law**. Boston: Harvard University Press, 1974.

TÜRK, Danilo. Recognition of States: A Comment. **European Journal of International Law**, v. 4, n. 1, p. 66-71, 1993.

UNMIK (United Nations Interim Administration Mission in Kosovo). Regulação N° 2006/6 (UNMIK/REG/2006/6), 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 2002/12 (UNMIK/REG/2002/12), 13 de junho de 2002. Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 2001/9 (UNMIK/REG/2001/9), 15 de maio de 2001 (2001a). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 2001/3 (UNMIK/REG/2001/3), 12 de janeiro de 2001(2001b). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 2000/63 (UNMIK/REG/2000/63), 07 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação 2000/47. 18 de agosto de 2000 (2000a). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação 2000/38 (UNMIK/REG/2000/38), 30 de junho de 2000 (2000b). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 1999/21 (UNMIK/REG/1999/21), 15 de novembro de 1999 (1999a). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

_____. Regulação Nº 1999/1 (UNMIK/REG/1999/1), 25 de julho de 1999 (1999b). Disponível em: <<http://www.unmikonline.org/regulations/index.htm>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

VÁRADY, Tibor. Minorities, Majorities, Law, and Ethnicity: Reflections of the Yugoslav Case. *Human Rights Quarterly*, v. 19, n. 1, p. 9-54, 1997.

VICKERS, Miranda. *Between Serb and Albanian: A History of Kosovo*. Londres: Columbia University Press, 1998.

_____. *The Albanians: a Modern History*. Londres/ Nova York: I. B. Tauris, 1999.

WALDRON, Jeremy. Two Conceptions of Self-Determination. In: BESSON, Samantha; TASIOULAS, John (eds.). **The Philosophy of International Law**. Nova York: Oxford University Press, 2010, p. 397-413.

WELLER, Marc. **Escaping the Self-Determination Trap**. A Haia: Martinus Nijhoff Publishers, 2008.

_____. The Rambouillet Conference on Kosovo. *International Affairs*, v. 75, n. 2, p. 211-251, 1999.

WHITE, Nigel. **Keeping the Peace: The United Nations and the maintenance of international peace and security.** Nova York: Manchester University Press, 1993.

WILDE, Ralph. From Danzig to East Timor and Beyond: The Role of International Territorial Administration. **American Journal of International Law**, v. 95, n. 3, p. 583-606, 2001.

_____. **International Territorial Administration: How Trusteeship and the Civilizing Mission Never Went Away.** Oxford: Oxford University Press, 2010.

WILDHABER, L. (joined by RYSSDAL, R.). Concurring Opinion of Judge Wildhaber, Joined by Judge Ryssdal. In: CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Loizidou v. Turkey* (40/1993/435/514). 28 de novembro de 1996. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-58007>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2012.

WILKES, John. **The Illyrians.** Cambridge: Blackwell Publishers, 1995.

ZEMANEK, Karl. Is the Security Council the sole judge of its own legality?. In: YAKPO, Emile; BOUMEDRA, Tahar (orgs.). **Liber amicorum Judge Mohammed Bedjaoui.** A Haia: Kluwer Law International, 1999, p. 629-648.